

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/SECC

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, doravante denominada SECC, torna público que fará realizar, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste edital, **CREDENCIAMENTO de EMPRESAS JORNALÍSTICAS E EDITORAS DE JORNAIS COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, A NÍVEL NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL/REGIONAL, PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL**, para atender a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 4.507/2009, e suas alterações posteriores, e, ainda, de acordo com os seguintes termos e condições deste Edital e os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Modelo de pedido de credenciamento, a ser apresentado em papel timbrado da própria empresa;
- ANEXO II** - Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comunicação obrigatória de fato superveniente;
- ANEXO III** - Declaração de que não emprega menores, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99;
- ANEXO IV** - Declaração de cumprimento dos requisitos do Decreto Estadual n.º 2.485/2019 – vedação ao nepotismo
- ANEXO V** - Descrição das Regiões Administrativas;
- ANEXO VI** - Tabelas dos valores que serão praticados durante a vigência do credenciamento;
- ANEXO VII** – Minuta do Contrato;
- ANEXO VIII** – Relação dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e dotações orçamentárias para despesas com publicidade legal.

1 DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto deste edital visa credenciar empresas jornalísticas e editoras de jornais com circulação diária a nível nacional, estadual e municipal/regional em todas as regiões administrativas do Estado do Paraná, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados, e outros formatos

que venham ser contemplados e determinados pela lei, dando atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta, Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

1.2. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

1.3. O presente edital de credenciamento terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 103 da lei estadual nº 15.608/2007.

2 DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá se credenciar toda e qualquer editora ou empresa jornalística que tenha jornal periódico com circulação diária comprovada dentro do Estado do Paraná ou com abrangência nacional e que comprove as exigências dos itens 2, 3 e 4 deste edital.

2.2. A distribuição geográfica do território do Estado do Paraná, será definida pelo critério das 22 (vinte e duas) regiões administrativas existentes, conforme demonstrativo no Anexo IV.

2.3. Somente serão credenciadas empresas jornalísticas ou editoras que tenham jornais periódicos circulando no mínimo 5 (cinco) dias por semana, tenham no mínimo 12 páginas, em formatos “standard”, “tablóide” ou “berliner”. A circulação mínima exigida é de 5.000 (cinco) mil exemplares por edição na “Região Administrativa - 2”, que compreende a cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana e de no mínimo 2.000 (dois) mil exemplares por edição em cada uma das demais regiões administrativas do Estado, conforme tabela demonstrativa anexa a este Edital (Anexo IV).

2.4. Os jornais que comprovarem o mínimo de 15.000 (quinze mil) exemplares por edição e distribuição em pelo menos 40 municípios paranaenses, incluída a capital, serão credenciados também como jornal de abrangência estadual.

2.5. Os jornais que comprovarem o mínimo de 100.000 (cem mil) exemplares por edição e distribuição em, pelo menos, 280 municípios brasileiros, incluídas todas as capitais do país, serão credenciados como jornal de abrangência nacional.

2.6. Para fins deste credenciamento, no cômputo da quantidade mínima de exemplares diários requisitada nos itens acima poderá ser levado em consideração tanto a versão impressa como o número de assinaturas da versão digital do jornal.

2.7. A comprovação da circulação mínima exigida deverá ser realizada através de atestados emitidos por auditoria independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, e posteriormente validada pela entidade de classe à qual se vincula a Empresa Jornalística. No caso de empresas já auditadas pelo IVC - Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

3 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo I, deverá ser apresentado em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4, deste Edital, constando: dados da requerente; razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, celular e e-mail.

3.1.2. Nos termos do Decreto nº 7.304/2021 e Resolução SECC 022/2021, o envio da documentação pelo requerente deverá ser feito, preferencialmente, mediante o Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>).

3.1.3. Poderá ser aceita a documentação encaminhada fisicamente, via postal ou entregue pessoalmente na sede da SECC, durante seu horário de expediente e aos cuidados da Comissão de Credenciamento, caso em que o servidor responsável pelo recebimento providenciará em até 2 (dois) dias úteis a digitalização da documentação e inserção no sistema eProtocolo, com o envio posterior do comprovante de cadastro por meio de correio eletrônico, em endereço a ser informado pelo interessado.

3.1.3.1. A Comissão de Credenciamento funciona junto à Diretoria Geral da SECC, situada no Palácio Iguaçu, à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº. 3º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.630-909, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas).

3.1.4. Os documentos originais encaminhados à SECC, após digitalização e inserção no Sistema eProtocolo, ficarão à disposição do interessado para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão descartados.

3.1.5 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após

corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

3.2 A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos.

3.3 O credenciamento estará aberto a todos aqueles que atendam os requisitos estabelecidos no Edital durante a vigência deste, que terá a sua duração por 12 (doze) meses a partir da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado, jornal de circulação estadual e em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.4. Não será admitida a participação de interessados:

3.4.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas;

3.4.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 155 da Lei Estadual nº 15.608/07, ou que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, em face de cumprimento da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.4.3. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública;

3.4.4. Que estejam em dissolução, liquidação ou em processo de falência nos termos da Lei 11.101/05;

3.4.5. Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento.

3.4.5.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.4.6. Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela Administração.

3.4.7. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

3.5. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. O interessado em credenciar-se junto à SECC deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento, os documentos abaixo elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

4.1.1. Regularidade Jurídica:

4.1.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhados de todas as alterações, se houver.

4.1.1.2. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício.

4.1.1.4. No caso de sociedades simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

4.1.1.5. No caso de empresa individual, registro comercial.

4.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da empresa e estar dentro do prazo de validade.

4.1.2.4. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.2.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Comunicação obrigatória de fato superveniente, conforme Anexo II.

4.1.2.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

4.1.2.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

4.1.2.9. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.1.2.10. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3 Qualificação técnica:

4.1.3.1. A comprovação da circulação mínima exigida no subitem 2.3 e seguintes deste edital deverá ser realizada através de atestados emitidos por auditoria independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, e posteriormente validada pela entidade de classe à qual se vincula a Empresa Jornalística. No caso de empresas já auditadas pelo IVC - Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

4.1.3.2. Prova pela interessada de que é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá ser através de:

4.1.3.2.1. Registro em Cartório de títulos e documentos;

4.1.3.2.2. Contrato social ou estatuto;

4.1.3.2.3. Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (trinta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

4.2. O certificado de Registro Cadastral, emitido pelo DEAM-SEAP, do sistema GMS, substitui os documentos referentes à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

4.3. Da análise da documentação

4.3.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento designada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, haverá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital.

4.3.2. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação à SECC.

4.3.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

4.3.4. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

4.3.5. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima da SECC, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para análise.

4.3.6. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato/ordem de serviço juntamente ao órgão ao qual deve prestar o serviço.

5.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no endereço www.comunicacao.pr.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

5.2.1. Os recursos referidos no item 5.2 deste Edital serão recebidos da mesma forma que a documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Secretário da SECC por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado.

5.2.2. O Secretário da SECC, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

5.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, conforme item 5.3 deste Edital, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pelos mesmos meios previstos no item 3 deste edital.

5.3.2. A análise da documentação será realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

5.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3 participarão normalmente das demandas.

5.3.4. O resultado da análise prevista no item 5.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A critério do Secretário da SECC poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

5.5. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a SECC poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

5.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Estado do Paraná ou de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a SECC poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, do

Decreto Estadual nº 4.507/2009, e suas posteriores alterações, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.7. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que estejam em execução.

5.8. A SECC poderá realizar através da Comissão de Credenciamento visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas do interessado.

5.9. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná, regulado pelo Decreto Estadual nº 5.980/2009.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações do credenciado/contratado

6.1.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Solicitações de Publicações.

6.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

6.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.4. Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

6.1.5. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto da solicitação/demanda.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

6.1.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

6.1.8. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

6.1.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.1.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato e nas solicitações de publicações.

6.1.11. Indicar e manter preposto, aceito pela SECC, para representá-lo na execução do contrato.

6.1.12. Encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC (publicidadelegal@secc.pr.gov.br), a página do jornal onde constar a publicação em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, contendo a data e o expediente do jornal (indicando a razão social, CNPJ, cidade).

6.1.13. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2. Das obrigações da SECC

6.2.1. Coordenar, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade Legal do Governo do Estado, em consonância à Lei nº 19.848/2019 e ao Decreto nº 8.988/2010.

6.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

6.2.4. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, fundações e entidades

vinculadas, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação.

6.2.5. Exercer a gestão e fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.3. Das obrigações dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações e demais Entidades Vinculadas

6.3.1. Indicar servidor/funcionário, para exercer a gestão, o acompanhamento, controle e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição.

6.3.2. Quando da efetiva contratação, providenciar os instrumentos financeiros e orçamentários previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.

6.3.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

6.3.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SECC, bem como sua autorização.

6.3.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.

6.3.6. Emitir relatório das veiculações nas Regiões Administrativas quando solicitado pelo gestor do contrato.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com órgãos ou entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009 poderá acarretar o descredenciamento da empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do estipulado no item 14 deste edital.

7.3. O credenciado, conforme item 5.6, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.1 Da definição das necessidades de contratação – as demandas

8.1.1. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade Legal do Governo do Estado serão coordenadas pela SECC, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações, em consonância à Lei nº 19.848/2019 e ao Decreto nº 8.988/2010.

8.1.2. O critério adotado para distribuição das veiculações previstas em cada uma das 22 (vinte e duas) regiões administrativas levará sempre em consideração a região e o nível de circulação exigida, bem como o credenciado escolhido através de sorteio conforme o estabelecido no item 8.2, com exceção do Balanço e Demonstrações Financeiras das Sociedades de Economia Mista, quando definidas em Assembleia Geral.

8.1.2.1. Quando houver necessidade de publicação com cobertura estadual ou com abrangência nacional, para fins de ampliação da divulgação do ato administrativo, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007, a veiculação se dará em jornais credenciados nesses níveis de abrangência.

8.1.3. A demanda ou o serviço a ser contratado pela SECC e/ou pelos órgãos solicitantes, poderá variar de acordo com o formato para a veiculação, bem como a Região Administrativa onde será executado o serviço e o nível de circulação exigido.

8.1.3.1. A área técnica do órgão solicitante deverá emitir PADV para cada demanda específica, contendo os seguintes requisitos:

8.1.3.1.1. Descrição da demanda (arquivo a ser publicado);

8.1.3.1.2. Razões para contratação (objetivo do pedido);

8.1.3.1.3. Data da veiculação;

8.1.3.1.4. O (s) credenciado(s) que irá veicular a matéria.

8.1.3.2. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação, definidos neste Edital de Credenciamento.

8.1.3.3. Para cada publicação necessária, que ficará a cargo de uma das empresas credenciadas conforme ordem do sorteio, será emitido um PADV.

8.1.4. A escolha da região onde será realizada a publicação e do nível de circulação ficará por conta da determinação do órgão solicitante.

8.1.5. Os valores estabelecidos para “compra” de cada cm/coln. estão demonstrados no Anexo V, resultado de pesquisa de mercado, com o levantamento dos preços praticados pelos jornais periódicos, de acordo com a sua circulação e abrangência.

8.2. Da convocação geral dos credenciados e da alocação das demandas mediante sistema de rodízio

8.2.1. Os credenciados serão convocados para a realização de sorteio que definirá a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio, de modo a estabelecer a ordem cronológica das veiculações da publicidade legal dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações e demais entidades vinculadas.

8.2.1.1. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.

8.2.1.2. Tendo interesse em presenciar a sessão pública do sorteio da referida sequência, a empresa credenciada se fará representar por seu representante legal.

8.2.2. Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o evento do sorteio, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações.

8.2.3. O sorteio ficará restrito apenas às exigências já previstas neste Edital.

8.2.4. O sorteio somente será necessário se houver mais de um jornal credenciado, num mesmo nível de abrangência ou Região Administrativa.

8.3. Da participação dos credenciados, do método e da forma da sessão do sorteio.

8.3.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio para se estabelecer sistema de rodízio.

8.3.2. A comissão de credenciamento informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios, de forma sequencial começando pela Região Administrativa 1, nível I e finalizando na Região Administrativa 22, nível III. Na mesma sessão será realizado o sorteio para estabelecer a sequência dos jornais credenciados a nível estadual e nacional, se houver pluralidade de credenciados em cada nível.

8.3.3. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos credenciados, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

8.3.3.1. Considerando o contexto atual de pandemia, a critério da SECC a sessão do sorteio poderá ser realizada de modo totalmente eletrônico, com transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Paraná ou em outro endereço eletrônico a ser disponibilizado a todos os interessados e ao público em geral.

8.3.4. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite, que poderá ser por meio eletrônico, e a realização da sessão do sorteio será de 2 (dois) dias úteis.

8.3.5. A forma para a realização do sorteio será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados por região e nível, em um único recipiente, onde os próprios credenciados presentes serão convidados a efetuar o sorteio.

8.3.5.1. A cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

8.3.6. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

8.3.6.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio da atualização das informações no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no site www.gms.pr.gov.br, caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço.

8.3.7. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e integrarão o sistema de rodízio definido no subitem 8.2.1, mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela SECC.

8.3.8. A SECC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, deverá ser convocada nova sessão de sorteio para definir a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio correspondente às regiões e níveis pendentes.

8.4. Do resultado do sorteio

8.4.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

8.4.2. A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico da SECC: www.comunicacao.pr.gov.br.

8.4.3. Após a definição, por sorteio, serão utilizados pelo Estado do Paraná, órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas, os serviços de divulgação dos credenciados em sistema de rodízio, de forma sequencial, para a veiculação do objeto descrito no item 1 deste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após encerrado o processo de credenciamento, decorrido o prazo recursal, e consumadas as providências previstas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital, dar-se-á início ao processo de contratação.

9.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nos termos da minuta do contrato e da ordem de serviço, anexa ao Edital, podendo ser prorrogado a critério da SECC e/ou dos demais órgãos e entidades contratantes.

9.4. A SECC e/ou a entidade solicitante convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela SECC, para representá-lo na execução do contrato.

9.5. O instrumento contratual, observado o art. 108 da Lei nº 15.608/2007, deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

9.6. O contrato decorrente do credenciamento será publicado, em formato de extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no artigo 117 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os credenciados reconhecem, desde já, que as solicitações de publicações, PADV e respectivos empenhos, observado o art. 108 da Lei nº 15.608/2007

representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes deste edital e da legislação aplicável.

10.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a publicação conforme determinação da contratante.

10.4. A Contratada deverá encaminhar por email a página da publicação em até 24 (vinte e quatro) horas para o solicitante e para a SECC (através do e-mail publicidadelegal@secc.pr.gov.br).

10.5. A Contratada deverá efetivar a publicação da matéria, com mesmo teor do texto enviado pelo órgão solicitante, objeto deste credenciamento, até o segundo caderno, ou até a décima Segunda página do jornal.

10.6. As páginas onde serão divulgados os espaços contratados, deverão ter o formato "standard" com 6 col x 52,0 cms totalizando 312 cm/coln. ou tablóide com 05 col x 40,0 cms totalizando 200 cm/coln. em composição de texto na fonte Time New Roman, com corpo de letras 7 (nove) e espaçamento 9 (nove), em versão preto e branco.

10.7. A Contratada deverá estar na condição de válido, no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante toda a execução do contrato, sob pena de descredenciamento, unilateral pela Administração Pública. A omissão da credenciada na manutenção desta condição será considerada, para todos os efeitos, denúncia unilateral do credenciamento.

10.8. A fixação da vigência dos contratos, decorrentes do credenciamento, levará em consideração o disposto no item 3.3 deste Edital.

10.9. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pela SECC.

10.10. Em caráter excepcional, conforme disposto no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. A SECC ou os órgãos solicitantes deverão pagar a quantia especificada, para a prestação de serviços, de acordo com a tabela constante no Anexo V, deste Edital.

11.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência deste Edital, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 112, § 3º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007 ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPCA/IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar impresso do jornal correspondente à publicação, podendo ser substituído por sua versão digital.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão ou entidade contratante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.

12.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão ou entidade contratante, devendo estar acompanhada do PADV autorizado.

12.4. Como condição do pagamento, será feita consulta do cadastro do fornecedor no sistema GMS, responsabilizando-se a contratada pela manutenção de suas condições de habilitação.

12.5. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

12.6. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.7. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.

12.8. Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

13.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao Estado do Paraná ou a qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 21 do Decreto nº 4.507/2009, o não cumprimento das obrigações dispostas no edital de credenciamento e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/07 e no regulamento dado pelo Decreto nº 4.507/2009, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.2. Nos termos do art. 60 do Decreto nº 4.507/2009, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

14.2.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores definidos no item 14.2.3.;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.2. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento da contratação ou irregularidades leves na execução do serviço.

14.2.3. A multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de credenciamento;
- b) apresentar documento ou declaração falsa;
- c) deixar de apresentar documentos exigidos na fase de saneamento, se houver;
- d) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato;
- e) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.2.4. Quando o contratado deixar de encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC (publicidadelegal@secc.pr.gov.br), a página do jornal onde constar a publicação, incidirá multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da veiculação, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e descredenciamento do contratado, sendo cabível a multa compensatória prevista no item a seguir.

14.2.5. Poderá ser cobrada multa compensatória, de 10% a 20% sobre o valor total da veiculação, sem prejuízo de rescisão contratual, ao contratado que:

14.2.5.1. Prestar informações inexatas à SECC ou aos outros órgãos e causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

14.2.5.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

14.2.5.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

14.2.5.4. Desatender as determinações da fiscalização;

14.2.5.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

14.2.5.6. Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;

14.2.5.7. Atrasar a execução do objeto em prazo superior ao 15º (décimo quinto) dia contado a partir da solicitação da contratante, caso em que restará configurada a inexecução total da obrigação assumida;

14.2.5.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECC ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

14.3. Nos termos do art. 62 do Decreto nº 4.507/2009, além dos motivos antes elencados e os demais previstos em Lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço as seguintes situações:

14.3.1. Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

14.3.2. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

14.3.3. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

14.3.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

14.3.5. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

14.3.6. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

14.3.7. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, será relatado e registrado pelo gestor do contrato, com a solicitação de abertura de processo administrativo para apurar as irregularidades.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Em todos os casos de descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário de Estado da SECC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

14.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

14.7. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2.1. também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

14.8. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

14.9. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como a aplicação de modo proporcional e razoável, acarretando, de acordo com a situação, a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O Edital estará à disposição dos interessados durante toda a vigência do credenciamento no endereço www.comunicacao.pr.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As contratações deverão obedecer ao disposto no Decreto Estadual nº 8.988/2010 e na Resolução 016/2010/SECS, que disciplinam o controle administrativo e financeiro por esta Secretaria.

- 16.2. O credenciamento atenderá a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e as entidades vinculadas, mediante celebração de contrato, sendo que as publicações deverão ser antecedidas de Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV, encaminhando à SECC, informando o serviço a ser executado.
- 16.3. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à comissão de credenciamento ou à autoridade máxima do órgão contratante irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 16.4. Os recursos atribuídos para a realização dos contratos oriundos do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária dos respectivos órgãos contratantes, quanto às empresas públicas e sociedade de economia mista, serão utilizados recursos próprios.
- 16.5. Os casos omissos serão decididos pela SECC, com base na legislação em vigor.
- 16.6. O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

ANEXO I

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

À Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC
Comissão Especial de Credenciamento
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento N.
01/2021/SECC.

Prezados Senhores,

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver),
_____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº
_____, com sede em _____, fone _____, celular
_____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições
estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação
para o credenciamento na região administrativa nº _____, nos termos consignados no
citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente,
declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico
adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital
convocatório.

Comprometemo-nos a fornecer à SECC quaisquer informações ou documentos
eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação
referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-
financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a Secretaria de Estado da
Comunicação Social e da Cultura – SECC poderá cancelar o credenciamento e que
não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital,
não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com
a SECC, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza
previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos
profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive
com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do
representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/SECC

A empresa _____ [preencher de acordo com a situação]), para fins de participação no Credenciamento n. 01/2021 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, declara sob as penas da Lei, que até a data de abertura do referido credenciamento, não existem fatos impeditivos à sua participação no processo, em especial a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação à Secretaria sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer a nossa idoneidade, inclusive durante a nossa atuação como Credenciada.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço / e-mail e telefone)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/SECC.

(A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, e do art. 73, V, da Lei Estadual nº 15.608/07, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço, e-mail e telefone)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL
n.º 2.485/2019**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/SECC.

(A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço, e-mail e telefone)

ANEXO V

Regionalização Vigente - (Decreto nº 2.441 de 10/02/88, Decreto nº 5.366 de 17/07/89, Lei Complementar nº 49 de 05/01/90, Lei nº 11.353 de 22/03/96, Decreto nº 4.282 de 24/04/98, Lei nº 12.612 de 12/07/99 e Lei nº 12.887 de 29/01/00 e Decreto nº 7656 de 01/07/2010 e Lei 16.662 de 14/12/2010):

REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIOS
REGIÃO 1 PARANAGUÁ	ANTONINA
	GUARAQUEÇABA
	GUARATUBA
	MATINHOS
	MORRETES
	PARANAGUÁ
	PONTAL DO PARANÁ
REGIÃO 2 CURITIBA	ADRIANÓPOLIS
	AGUDOS DO SUL
	ALMIRANTE TAMANDARÉ
	ARAUCÁRIA
	BALSA NOVA
	BOCAIUVA DO SUL
	CAMPINA GRANDE DO SUL
	CAMPO DO TENENTE
	CAMPO LARGO
	CAMPO MAGRO
	CERRO AZUL
	COLOMBO
	CONTENDA
	CURITIBA
DOUTOR ULYSSES	

	FAZENDA RIO GRANDE
	ITAPERUÇU
	LAPA
	MANDIRITUBA
	PIÊN
	PINHAIS
	PIRAQUARA
	QUATRO BARRAS
	QUITANDINHA
	RIO BRANCO DO SUL
	RIO NEGRO
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
	TIJUCAS DO SUL
	TUNAS DO PARANÁ
REGIÃO 3 PONTA GROSSA	ARAPOTI
	CARAMBEÍ
	CASTRO
	IMBAÚ
	IPIRANGA
	IVAÍ
	JAGUARIAIVA
	ORTIGUEIRA
	PALMEIRA
	PIRAÍ DO SUL
	PONTA GROSSA
	PORTO AMAZONAS
	RESERVA
	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
	SENGÉS
TELEMACO BORBA	

	TIBAGI
	VENTANIA
REGIÃO 4 JACAREZINHO	BARRA DO JACARÉ
	CAMBARÁ
	CARLÓPOLIS
	CONSELHEIRO MAIRINCK
	CURIÚVA
	FIGUEIRA
	GUAPIRAMA
	IBAITI
	JABOTI
	JACARÉZINHO
	JAPIRA
	JOAQUIM TÁVORA
	JUNDIAÍ DO SUL
	PINHALÃO
	QUATIGUÁ
	RIBEIRÃO CLARO
	SALTO DO ITARARÉ
	SANTANA DO ITARARÉ
	SANTO ANTONIO DA PLATINA
	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
	SIQUEIRA CAMPOS
	TOMAZINA
WENCESLAU BRAZ	
	ABATIÁ
	ANDIRÁ
	ASSAÍ
	BANDEIRANTES

REGIÃO 5
CORNÉLIO PROCÓPIO

CONGONHINHAS
CORNÉLIO PROCÓPIO
ITAMBARACÁ
JATAIZINHO
LEÓPOLIS
NOVA AMÉRICA DA COLINA
NOVA FÁTIMA
NOVA SANTA BARBARA
RANCHO ALEGRE
RIBEIRÃO DO PINHAL
SANTA AMÉLIA
SANTA CECILIA DO PAVÃO
SANTA MARIANA
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
SÃO JERÔNIMO DA SERRA
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SAPOPEMA
SERTANEJA
URAI
ALVORADA DO SUL
BELA VISTA DO PARAÍSO
CAFEARA
CAMBÉ
CENTENÁRIO DO SUL
FLORESTÓPOLIS
GUARACI
IBIPORÃ
JAGUAPITÃ
LONDRINA
LUPIONÓPOLIS

REGIÃO 6
LONDRINA



	MIRASSELVA
	PITANGUEIRAS
	PORECATU
	PRADO FERREIRA
	PRIMEIRO DE MAIO
	ROLÂNDIA
	SERTANÓPOLIS
	TAMARANA
REGIÃO 7 APUCARANA	APUCARANA
	ARAPONGAS
	BOM SUCESSO
	CALIFÓRNIA
	CAMBIRA
	JANDAIA DO SUL
	KALORÉ
	MARILÂNDIA DO SUL
	MARUMBI
	MAUÁ DA SERRA
	NOVO ITACOLOMI
	RIO BOM
	SABÁUDIA
	REGIÃO 8 MARINGÁ
ASTORGA	
ATALAIA	
COLORADO	
DOUTOR CAMARGO	
FLORAÍ	
FLORESTA	
FLÓRIDA	
IGUARAÇU	



	ITAGUAJÉ
	ITAMBÉ
	IVATUBA
	LOBATO
	MANDAGUAÇU
	MANDAGUARI
	MARIALVA
	MARINGÁ
	MUNHOZ DE MELLO
	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
	NOVA ESPERANÇA
	OURIZONA
	PAIÇANDU
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	SANTA FÉ
	SANTA INÊS
	SANTO INÁCIO
	SÃO JORGE DO IVAÍ
	SARANDI
	UNIFLOR
REGIÃO 9 PARANAÍ	ALTO PARANÁ
	AMAPORÃ
	CRUZEIRO DO SUL
	DIAMANTE DO NORTE
	GUAIRAÇÁ
	INAJÁ
	ITAÚNA DO SUL
	JARDIM OLINDA
	LOANDA
	MARILENA

	MIRADOR
	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
	NOVA LONDRINA
	PARAÍSO DO NORTE
	PARANACITY
	PARANAPOEMA
	PARANAVAÍ
	PLANALTINA DO PARANÁ
	PORTO RICO
	QUERÊNCIA DO NORTE
	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
	SANTA ISABEL DO IVAÍ
	SANTA MÔNICA
	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
	SÃO CARLOS DO IVAÍ
	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
	SÃO PEDRO DO PARANÁ
	TAMBOARA
	TERRA RICA
REGIÃO 10 UMUARAMA	ALTO PIQUIRI
	ALTÔNIA
	BRASILÂNDIA DO SUL
	CAFEZAL DO SUL
	CRUZEIRO DO OESTE
	DOURADINA
	ESPERANÇA NOVA
	FRANCISCO ALVES
	ICARAIMA
	IPORÃ
	IVATÉ



**REGIÃO 11
CAMPO MOURÃO**

MARIA HELENA
MARILUZ
NOVA OLÍMPIA
PEROBAL
PÉROLA
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
TAPIRA
UMUARAMA
VILA ALTA
XAMBRÊ
ALTAMIRA DO PARANÁ
ARARUNA
BARBOSA FERRAZ
BOA ESPERANÇA
CAMPINA DA LAGOA
CAMPO MOURÃO
CORUMBATAÍ DO SUL
ENGENHEIRO BELTRÃO
FAROL
FÊNIX
GOIOERÊ
IRETAMA
JANIÓPOLIS
JURANDA
LUIZIANA
MAMBORÊ
MOREIRA SALES
NOVA CANTU
PEABIRU
QUARTO CENTENÁRIO

**REGIÃO 12
CASCAVEL**

QUINTA DO SOL
RANCHO ALEGRE DO OESTE
RONCADOR
UBIRATÃ
ANAHY
BOA VISTA DA APARECIDA
BRAGANEY
CAFELÂNDIA
CAMPO BONITO
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CASCAVEL
CATANDUVAS
CÉU AZUL
CORBÉLIA
DIAMANTE DO OESTE
FOZ DO IGUAÇU
IBEMA
IGUATÚ
ITAIPULÂNDIA
LINDOESTE
MATELÂNDIA
MEDIANEIRA
MISSAL
NOVA AURORA
RAMILÂNDIA
SANTA LÚCIA
SANTA TEREZA DO OESTE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
	VERA CRUZ DO OESTE
REGIÃO 13 FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE
	BARRAÇÃO
	BELA VISTA DA CAROBA
	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
	BOM JESUS DO SUL
	CAPANEMA
	CRUZEIRO DO IGUAÇU
	DOIS VIZINHOS
	ENÉAS MARQUES
	FLOR DA SERRA DO SUL
	FRANCISCO BELTRÃO
	MANFRINÓPOLIS
	MARMELEIRO
	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
	NOVA PRATA DO IGUAÇU
	PÉROLA D'OESTE
	PINHAL DO SÃO BENTO
	PLANALTO
	PRANCHITA
	REALEZA
	RENASCENÇA
	SALGADO FILHO
	SALTO DO LONTRA
SANTA IZABEL DO OESTE	
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	
SÃO JORGE DO OESTE	
VERÊ	
BOM SUCESSO DO SUL	

REGIÃO 14 PATO BRANCO	CHOPINZINHO
	CLEVELÂNDIA
	CORONEL DOMINGOS SOARES
	CORONEL VIVIDA
	HONÓRIO SERPA
	ITAPEJARA D'OESTE
	MANGUEIRINHA
	MARIÓPOLIS
	PALMAS
	PATO BRANCO
	SÃO JOÃO
	SULINA
	VITORINO
	REGIÃO 15 GUARAPUAVA
CANDÓI	
CANTAGALO	
FOZ DO JORDÃO	
GOIOXIM	
GUARAPUAVA	
LARANJAL	
PALMITAL	
PINHÃO	
PRUDENTÓPOLIS	
RESERVA DO IGUAÇU	
TURVO	
REGIÃO 16 UNIÃO DA VITÓRIA	ANTONIO OLINTO
	BITURUNA
	CRUZ MACHADO
	GENERAL CARNEIRO
	PAULA FREITAS

	PAULO FRONTIN
	PORTO VITÓRIA
	SÃO MATEUS DO SUL
	UNIÃO DA VITÓRIA
REGIÃO 17 IRATI	FERNANDES PINHEIRO
	GUAMIRANGA
	IMBITUVA
	INÁCIO MARTINS
	IRATI
	MALLET
	REBOUÇAS
	RIO AZUL
	TEIXEIRA SOARES
REGIÃO 18 TOLEDO	ASSIS CHATEAUBRIAND
	ENTRE RIOS DO OESTE
	FORMOSA DO OESTE
	GUAÍRA
	IRACEMA DO OESTE
	JESUÍTAS
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
	MARIPÁ
	MERCEDES
	NOVA SANTA ROSA
	OURO VERDE DO OESTE
	PALOTINA
	PATO BRAGADO
	QUATRO PONTES
	SANTA HELENA
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	

	TERRA ROXA
	TOLEDO
	TUPÃSSI
REGIÃO 19 IVAIPORÃ	ARAPUÃ
	ARIRANHA DO IVAÍ
	BORRAZÓPOLIS
	CRUZMALTINA
	FAXINAL
	GODOY MOREIRA
	GRANDES RIOS
	IVAIPORÃ
	JARDIM ALEGRE
	LIDIANÓPOLIS
	LUNARDELLI
	RIO BRANCO DO IVAÍ
	ROSÁRIO DO IVAÍ
	SÃO JOÃO DO IVAÍ
SÃO PEDRO DO IVAÍ	
REGIÃO 20 LARANJEIRAS DO SUL	DIAMANTE DO SUL
	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
	GUARANIAÇU
	LARANJEIRAS DO SUL
	MARQUINHO
	NOVA LARANJEIRAS
	PORTO BARREIRO
	QUEDAS DO IGUAÇU
	RIO BONITO DO IGUAÇU
	SAUDADE DO IGUAÇU
VIRMOND	

REGIÃO 21 CIANORTE	CIANORTE
	CIDADE GAUCHA
	GUAPOREMA
	INDIANÓPOLIS
	JAPURÁ
	JUSSARA
	RONDON
	SÃO MANOEL DO PARANÁ
	SÃO TOMÉ
	TAPEJARA
	TERRA BOA
	TUNEIRAS DO OESTE
REGIÃO 22 PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
	CANDIDO DE ABREU
	LARANJAL
	MANOEL RIBAS
	MATO RICO
	NOVA TEBAS
	PALMITAL
	PITANGA
SANTA MARIA DO OESTE	

ANEXO VI

Tabelas dos valores que serão praticados durante a Vigência do Credenciamento

VALORES FINAIS DE CM/COLN. – CREDENCIAMENTO

REGIÕES X CIRCULAÇÃO X CUSTO FINAL DE CM/COLN.

VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO POR NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA Região 01 a 22		
NÍVEL I - TIRAGEM DE 2.000 A 5.000	NÍVEL II - TIRAGEM DE 5.001 A 8.000	NÍVEL III - TIRAGEM ACIMA DE 8.001
R\$ 14,26	R\$ 22,53	R\$ 30,89

ABRANGÊNCIA ESTADUAL

R\$ 30,89

ABRANGÊNCIA NACIONAL

R\$ 90,00

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA, E A

O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Cultura - SECC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede em Curitiba – PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____, _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e a _____, com sede em _____, na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, _____, brasileiro, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação e Documentos Vinculados

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e pelo Decreto Estadual nº 4.507/2009 e suas modificações posteriores.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, os

itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de Credenciamento n.º 001/2021/SECC e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística (*na Região Administrativa nº, nível de abrangência I, II ou III, ou com cobertura estadual ou nacional*) para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.
- 2.2.** A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a CONTRATANTE à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Solicitações de Publicações.
- 3.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 3.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.4.** Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.
- 3.5.** Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto da solicitação/demanda.

- 3.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 3.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 3.8. Indicar e manter preposto, aceito pela SECC, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 3.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato e nas solicitações de publicações.
- 3.12. Encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC (publicidadelegal@secc.pr.gov.br), a página do jornal onde constar a publicação em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, contendo a data e o expediente do jornal (indicando a razão social, CNPJ, cidade).
- 3.13. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECC

- 4.1. Coordenar, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade Legal do Governo do Estado, em consonância à Lei nº 19.848/2019 e ao Decreto nº 8.988/2010.
- 4.2. O critério adotado para a distribuição das veiculações previstas será conforme a escolha da região, feita por conta da determinação do órgão solicitante, de acordo com a sua necessidade de cobertura, e o credenciado será escolhido

através de sorteio, se para aquela região ou nível de abrangência exista mais de um credenciado.

- 4.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 4.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- 4.5. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, realizando avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.
- 4.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.7. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, fundações e entidades vinculadas, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- 5.1. Indicar servidor/funcionário, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição.
- 5.2. Quando da efetiva contratação, providenciar os instrumentos financeiros e orçamentários previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.
- 5.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- 5.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SECC, bem como sua autorização.
- 5.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.
- 5.6. Emitir relatório das veiculações nas Regiões Administrativas quando solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO

6.1. Na execução das publicações deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 8 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária nº _____, fonte nº _____ e quanto as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos serão utilizados os recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento é limitada a 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração, podendo, entretanto, ser prorrogado por períodos sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja comprovada vantagem para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O valor a ser praticado no presente contrato será conforme a tabela de preços definida no edital do credenciamento, variando conforme o nível de abrangência e circulação do jornal, nos seguintes termos:

VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO POR NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA Região 01 a 22		
NÍVEL I - TIRAGEM DE 2.000 A 5.000	NÍVEL II - TIRAGEM DE 5.001 A 8.000	NÍVEL III - TIRAGEM ACIMA DE 8.001
R\$ 14,26	R\$ 22,53	R\$ 30,89
ABRANGÊNCIA ESTADUAL		R\$ 30,89
ABRANGÊNCIA NACIONAL		R\$ 90,00

- 9.2. O pagamento do valor do objeto do contrato, será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar impresso do jornal correspondente à publicação, podendo ser substituído por sua versão digital.
- 9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão ou entidade contratante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.
- 9.4. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão ou entidade contratante, devendo estar acompanhada do PADV autorizado.
- 9.5. Como condição do pagamento, será feita consulta do cadastro do fornecedor no sistema GMS, responsabilizando-se a contratada pela manutenção de suas condições de habilitação.
- 9.6. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 9.7. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 9.8. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.
- 9.9. Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.
- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.11. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência deste Edital, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 112, § 3º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007 ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPCA/IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 60 do Decreto nº 4.507/2009, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.1.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores definidos no item 10.1.3.;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.2. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento da contratação ou irregularidades leves na execução do serviço.

10.1.3. Quando o contratado deixar de encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC (publicidadelegal@secc.pr.gov.br), a página do jornal onde constar a publicação, incidirá multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da veiculação, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e descredenciamento do contratado, sendo cabível a multa compensatória prevista no item a seguir.

10.1.4. Poderá ser cobrada multa compensatória, de 10% a 20% sobre o valor total da veiculação, sem prejuízo de rescisão contratual, ao contratado que:

10.1.4.1. Prestar informações inexatas à SECC ou aos outros órgãos e causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

10.1.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

10.1.4.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

10.1.4.4. Desatender as determinações da fiscalização;

10.1.4.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

10.1.4.6. Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;

10.1.4.7. Atrasar a execução do objeto em prazo superior ao 15º (décimo quinto) dia contado a partir da solicitação da contratante, caso em que restará configurada a inexecução total da obrigação assumida;

10.1.4.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECC ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

10.2. Nos termos do art. 62 do Decreto nº 4.507/2009, além dos motivos antes elencados e os demais previstos em Lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço as seguintes situações:

10.2.1. Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

10.2.2. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

10.2.3. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

10.2.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

10.2.5. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

10.2.6. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

10.2.7. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, será relatado e registrado pelo gestor do contrato, com a solicitação de abertura de processo administrativo para apurar as irregularidades.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Em todos os casos de descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário de Estado da SECC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

10.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

10.6. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.1.1. também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

10.7. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado contratado.

10.8. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como a aplicação de modo proporcional e razoável, acarretando, de acordo com a situação, a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1.** Durante a vigência deste contrato, o credenciado contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto em suas cláusulas, no Edital de Credenciamento nº 01/2021/SECC e seus anexos, bem como na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, sob pena de descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do estipulado na cláusula anterior.
- 11.2.** O credenciado contratado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado contratado, do cumprimento das obrigações assumidas pela celebração deste contrato e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade a aplicação das sanções anteriormente definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1.** Fica eleito o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Credenciamento nº 001/2021/SECC
OBJETO: credenciar empresas jornalísticas e editoras de jornais com circulação diária a nível nacional, estadual e municipal/regional em todas as regiões administrativas do Estado do Paraná, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados, e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dando atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta, Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VALOR MÁXIMO: por níveis de abrangência. Nível I – tiragem de 2.000 a 5.000 R\$14,26. Nível II – tiragem de 5.001 a 8.000 R\$22,53. Nível III – tiragem acima de 8.001 R\$30,89. Abrangência Estadual R\$30,89. Abrangência Nacional R\$90,00.

VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

ABERTURA: o pedido de credenciamento deverá ser feito, preferencialmente, mediante o Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>) a partir do dia útil seguinte ao da data de publicação deste Edital.

INFORMAÇÕES: o edital estará à disposição dos interessados durante toda a vigência do credenciamento no endereço www.comunicacao.pr.gov.br.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

109581/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Extrato de Autorização de Dispensa de Licitação

DISPENSA nº 23/2021 Protocolo: 17.832.977-4

Contratado: ALTIERES EDMAR FREI – CPF: 181.783.768-06

Objeto: Prestação de Serviços de Palestrante para atender as necessidades do PROCEP - Colégio Estadual do Paraná, nos termos do artigo 34, inciso II da Lei 15.608/2007.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais).

AUTORIZADO em 07/07/2021 por

Laureci Schmitz

Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná

109400/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Extrato de Autorização de Dispensa de Licitação

DISPENSA nº 23/2021 Protocolo: 17.832.977-4

Contratado: ALTIERES EDMAR FREI – CPF: 181.783.768-06

Objeto: Prestação de Serviços de Palestrante para atender as necessidades do PROCEP - Colégio Estadual do Paraná, nos termos do artigo 34, inciso II da Lei 15.608/2007.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais).

AUTORIZADO em 07/07/2021 por

Carta Cristina Klingueifus Mendes

Diretora Auxiliar do Colégio Estadual do Paraná

109316/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis

Cedente: ESTADO DO PARANÁ

Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Termo de Cessão: nº 1971762

Autorização: Exarada no Protocolo nº 17.559.744-1

Descrição do Bem: - Espécie/Tipo: PASSAGEIRO/ONIBUS - Marca/Modelo: IVECO/BUS 10-190E - Placa: BEV 7G50 - Chassi: 93ZK01BDZM8939862 - Renavam: 1252450661 - Ano: 2020/2021 - Cor: AMARELA.

109524/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis

Cedente: ESTADO DO PARANÁ

Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Termo de Cessão: nº 1971817

Autorização: Exarada no Protocolo nº 17.326.022-9

Descrição do Bem: - Espécie/Tipo: PASSAGEIRO/ONIBUS - Marca/Modelo: IVECO/BUS 10-190E - Placa: BEV 7G44 - Chassi: 93ZK01BDZM8939709 - Renavam: 1252436537 - Ano: 2020/2021 - Cor: AMARELA.

109528/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis

Cedente: ESTADO DO PARANÁ

Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ

Termo de Cessão: nº 1972165

Autorização: Exarada no Protocolo nº 17.584.483-0

Descrição do Bem: - Espécie/Tipo: PASSAGEIRO/ONIBUS - Marca/Modelo: IVECO/BUS 10-190E - Placa: BEW 7J36 - Chassi: 93ZK01BDZM8940345 - Renavam: 1254301752 - Ano: 2020/2021 - Cor: AMARELA.

109518/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis

Cedente: ESTADO DO PARANÁ

Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Termo de Cessão: nº 1972177

Autorização: Exarada no Protocolo nº 17.585.951-9

Descrição do Bem: - Espécie/Tipo: PASSAGEIRO/ONIBUS - Marca/Modelo: IVECO/BUS 10-190E - Placa: BEX 6E33 - Chassi: 93ZK01BDZM8940396 - Renavam: 1253679727 - Ano: 2020/2021 - Cor: AMARELA.

109534/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Formalização do Termo de cessão de uso de imóvel nº 17/2021, referente ao protocolo 17.586.255-2, com a Prefeitura Municipal de Ivaí e o Estado do Paraná, por intermédio da SEED, representado pelo seu Secretário Renato Feder. AUTORIZADO POR: Ferceia Myriam Duarte Mathes Maciel

Diretor Geral/SEED, por Delegação competência de Res. nº 1442/2021 - GS/SEED

DATA: 11/05/2021

109374/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis

Cedente: ESTADO DO PARANÁ

Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBRATÁ

Termo de Cessão: nº 1972114

Termo de Cessão: nº 1972130

Termo de Cessão: nº 1972265

Autorização: Exarada no Protocolo nº 17.636.649-4

Descrição dos Bens: - Espécie/Tipo: PASSAGEIRO/ONIBUS - Marca/Modelo: IVECO/BUS 10-190E - Placa: BEU 8B56 - Chassi: 93ZK01BDZM8939717 - Renavam: 1251503753 - Ano: 2020/2021 - Cor: AMARELA.

- Espécie/Tipo: PASSAGEIRO/ONIBUS - Marca/Modelo: IVECO/BUS 10-190E - Placa: BEV 7G51 - Chassi: 93ZK01BDZM8939814 - Renavam: 1252453482 - Ano: 2020/2021 - Cor: AMARELA.

- Espécie/Tipo: PASSAGEIRO/ONIBUS - Marca/Modelo: IVECO/BUS 10-190E - Placa: RHB 8G19 - Chassi: 93ZK01BDZM8940778 - Renavam: 1261076572 - Ano: 2020/2021 - Cor: AMARELA.

109530/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

CONTRATADA: ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ 16.826.856/0001-50.

OBJETO: Contrato n.º 062/2021 - GMS 2261/2021, Contratação de Fornecimento de Material: Artigo de Papel para Higiene pessoal, para atender às demandas da SEED e Unidades Administrativas. Referente ao LOTE 24 - Toalha de Papel, interfolhada, 2 dobras, Composição: 100% celulose virgem, em papel não reciclado, Cor: Branca, Uso: Dispenser, Dimensão: Aproximadamente 22cm x 21cm (Variação +/-10%). Gramatura: 27 27g/m² a 29g/m², Características Adicionais: sem fragrância, impureza e furos, fardos de 1250 folhas. Unidade de medida: Unitário, no valor total de R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), oriundo da dotação Orçamentária 410212122426090, Elemento de Despesa 3390.3000 - FONTE 100.

AUTORIZADO POR: RENATO FEDER - Secretário de Estado

PROTOCOLO: 17.350.488-8

109689/2021

LUIZ GERALDO MAZZA

Enquadramento, a questão

A prisão do ex-diretor de Logística, Roberto Ferreira Dias, foi até agora o ato de maior impacto da CPI, mas gera discussão sobre a sua procedência. Há, por exemplo, o enquadramento do ex-ministro Pazuello pelo Ministério Público por "imoral e antiético" e agora temos a carta de Omar Aziz, presidente da CPI, enquadrando o presidente Bolsonaro e exigindo resposta. Há os que veem em Aziz e Renan, que sofreram nas mãos da Lava Jato, a reprodução do hoje lamentado fluxo judicial. Agora as ações do ex-juiz Sergio Moro, à época um herói mundial, são vistas como a expressão do mal e da mais radical vilania. E com toda essa variedade fala-se demais em verdade e até se prende por ela ter sido falseada. Uma opereta como a dos filmes-pastelão.

Mais vacina

A Butanvac está autorizada pela Anvisa a ser aplicada em voluntários. Por sinal que o seu instituto, o Butantan, deve antecipar em um mês a entrega de 100 milhões de doses da Coronavac à pasta da Saúde. São

Paulo projeta vacinar todos os adultos até 3 de agosto, de acordo com as projeções do governador João Doria. Enquanto isso em Apucarana há o quarto caso da variante Delta e depois de longos 133 dias Curitiba volta à bandeira amarela e com a queda de demanda fecha 160 leitos para Covid, anuncia-se o retorno das cirurgias eletivas a partir de 12 de julho e o registro nesses dias de 22 mortes e 758 casos e em termos nacionais 1.595 óbitos e 54.156 infecções em 24 horas.

Tumulto

O cenário brasileiro é de tumulto: depois de recuo o Senado aprovou ex-chefe de gabinete de Ricardo Barros, Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, para a Agência Nacional de Saúde Suplementar. Houve indecisão do presidente na designação. Muito difícil no desequilíbrio das coisas saber o que é verdade, o que é técnico ou científico. Tanto que vereadores paulistas pressionam por tratamento precoce, como o próprio Ministério da Saúde avalia rever a diretriz que contraindica uso de cloroquina. Tudo é político, mais isso do técnico e científico.

Pique menor

O pique da inflação é menor, mas ainda preocupa; em junho foi a 0,53% e no acumulado de doze meses dá 8,35%, bem distante da meta. É descendente, tanto que em maio era 0,83%. Mais indicadores: vendas no varejo alcançam nível superior em 3,9%, superior ao da pré-pandemia. E no Paraná tivemos 23,8% em crescimento de novas empresas.

Versões

E o presidente Bolsonaro em sua carga pelo voto impresso, além de afirmar, sem provas, que foi eleito no primeiro turno, sacou agora outra: a de que Aécio Neves teria vencido Dilma em 2014. Mentirinha repetida, ensinava Goebbels, vira verdade. Segundo Michel Temer, presidente só cai com o povo na rua. No caso dele se safou na Câmara por duas vezes com acertos parlamentares ante pressões do Ministério Público no furor da Lava Jato.

Folclore

O autor da maior redundância oratorical é o vereador Soriano, de Paranaguá, com o fecho do seu discurso em data solene: "E viva a paz universal do mundo inteiro, todo!"

politica@folhadelondrina.com.br | A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a da Folha de Londrina

Reprovação a Bolsonaro sobe a 51%, mostra Datafolha

Igor Gielow

Folhapress

São Paulo - A reprovação a Jair Bolsonaro (sem partido) subiu e atingiu 51%, o maior índice

nos 13 levantamentos feitos pelo Datafolha desde que o presidente assumiu o governo, em 2019.

A pesquisa foi feita presencialmente nos dias 7 e 8 de julho com 2.074 pessoas aci-

ma de 16 anos em 146 municípios. A margem de erro é de dois pontos percentuais, para mais ou menos.

Na rodada anterior, realizada em 11 e 12 de maio, Bolsonaro tinha seu governo avaliado como ruim e péssimo por 45% dos ouvidos.

O crescimento ocorreu sobre segmentos que viam o presidente como regular, em um período marcado fortemente por denúncias de corrupção no Ministério da Saúde na pandemia, a atuação da CPI da Covid e os três primeiros dias nacionais de protestos contra Bolsonaro.

Já a avaliação positiva do presidente, que havia atingido seu pior nível com 24% em março, seguiu estável. Nesse sentido, o derretimento agudo da popularidade do mandatário estancou nesse levantamento, o que não deixa de ser uma boa notícia para o Planalto em meio ao festival de intempéries.

Os que o consideram regular caíram de 30% para 24%, comparando com o levantamento de maio.

Bolsonaro segue sendo o presidente com a segunda pior avaliação a esta altura de um primeiro mandato para o qual foi eleito desde a volta dos pleitos diretos para presidente, em 1989.

Só perde para Fernando Collor, que em meados de 1992 já enfrentava a tempestade do impeachment que o levou à renúncia no fim daquele ano. O hoje senador tinha 68% de ruim/péssimo, 21% de regular e apenas 9% de ótimo/bom.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO Nº 17.523.794-1
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 (BB-ID 882463) (GMS 755).

OBJETO: Aquisição de 37.000 mudas de uvas enxertadas e certificadas, da cultivar **Bordó**, para atendimento dos Municípios de Antonio Olinto, Cruz Machado, Bituruna e União da Vitória, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2021 - Às 10h00. DATA E HORA DA DISPUTA: 23/07/2021 - Às 10h30. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 395.900,00

AUTORIZAÇÃO: Secretário da Agricultura: 06/07/2021.

INFORMAÇÕES: Rua dos Funcionários nº 1559, Bairro Cabral, CEP 80.035-050-Curitiba-PR. Telefones (41) 3313-4112 e fax (41) 3313-4076.

OBSERVAÇÃO: O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no PORTAL ELETRÔNICO do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br Curitiba, 08 de julho de 2021.

ELISETE JURASZEK SOURIENT – Pregoeira/SEAB

UNEPG Universidade Estadual de Ponta Grossa

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 071/2021 – Processo n.º 028937 - Objeto: Aquisição de tecido brim para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais e Hospital Universitário Materno Infantil. Valor Máximo de R\$ 154.860,00. Recursos Financeiros do Tesouro. Recebimento das propostas: até 09h00min de 22/07/2021. Início da Sessão Pública: às 10h00 de 22/07/2021. O edital e seus anexos com as especificações detalhadas dos produtos, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultados no site www.licitacoes-e.com.br. (Nº da Licitação: 882110) Ponta Grossa, 07 de julho de 2021. **Faylon Luiz Camargo** – Pregoeiro

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

AQUISIÇÃO DE ANALISADOR DE GASES DE COMBUSTÃO

OBJETO: A presente licitação tem objeto a aquisição de 07 analisadores de gases de combustão portátil com impressora acoplada, para medição de CO, NO/NO2, SO2 e O2, devidamente calibrados para gerência de monitoramento e fiscalização / divisão de monitoramento / qualidade do ar, iat sede – Curitiba/PR, para atender as demandas do Instituto Água e Terra.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 164.500,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

ABERTURA: dia 22/07/2021 as 14:00 horas.

DISPUTA DE LOTES: dia 22/07/2021 as 14:30 horas

sistema eletrônico do Banco do Brasil

Edital:
www.licitacoes-e.com.br
www.comprasparana.pr.gov.br (página principal consulta editais).

UNIOESTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO-UASG: 926097

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 655/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA – Veículos. Valor máximo mensal: R\$ 50.013,60 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 8h00 do dia 09/07/2021, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg> ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: A partir das 14h30min. do dia 21/07/2021 horário de Brasília/DF no mesmo endereço eletrônico. O edital e as demais informações complementares encontram-se à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE/Reitoria), na Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Caixa Postal nº. 00701 – CEP 858190110 – Cascavel – Paraná, ou pelo Fone: (45) 3220-3042, na homepage www.unioeste.br, ou ainda no portal da transparência do Estado do Paraná, disponível no link: <http://www.transparen-cia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio?windowId=ff2>, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 2.504/04, de 07 de janeiro de 2004 – Cascavel 08 de julho de 2021 (Bárbara Zanini – Pregoeira).

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra do Paraná, a Licença Ambiental Simplificada referente à Restauração e Duplicação da Rodovia PR-445, trecho: entroncamento com a Rodovia BR-376 acesso à Mauá da Serra ao acesso à Lerroville, nos municípios de Mauá da Serra, Tamarana, Marilândia do Sul e Londrina, com extensão aproximada de 26,8km.

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra do Paraná, a Autorização Florestal referente à execução das obras de Restauração e Duplicação da Rodovia PR-445, trecho: entroncamento com a Rodovia BR-376 acesso à Mauá da Serra ao acesso à Lerroville, nos municípios de Mauá da Serra, Tamarana, Marilândia do Sul e Londrina, com extensão aproximada de 26,8 km.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Credenciamento nº 001/2021/SECC

OBJETO: credenciar empresas jornalísticas e editoras de jornais com circulação diária a nível nacional, estadual e municipal/regional em todas as regiões administrativas do Estado do Paraná, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados, e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dando atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta, Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VALOR MÁXIMO: por níveis de abrangência. Nível I – tiragem de 2.000 a 5.000 R\$14,26. Nível II – tiragem de 5.001 a 8.000 R\$22,53. Nível III – tiragem acima de 8.001 R\$30,89. Abrangência Estadual R\$30,89. Abrangência Nacional R\$90,00.

VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

ABERTURA: o pedido de credenciamento deverá ser feito, preferencialmente, mediante o Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>) a partir do dia útil seguinte ao da data de publicação deste Edital.

INFORMAÇÕES: o edital estará à disposição dos interessados durante toda a vigência do credenciamento no endereço www.comunicacao.pr.gov.br.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura